TERMO DE REFERÊNCIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

3º SGB – EB TAQUARITINGA

(Processo Administrativo n° **057.00170785/2023-16)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação **de serviços para construção de muro perimetral, com a construção de muro de 2,30 metros de altura com 190 metros lineares destinado a circundar a Estação de Bombeiros, do 3º Subgrupamento de Bombeiros no município de Taquaritinga/SP, sendo construído em blocos de cimento com acabamento aparente e riscado nos frisos de junção e com pintura,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	CONSTRUÇÃO DE MURO PERIMETRAL	1686	METROS LINEARES	190	 	R$ 250.854,56

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão e assinatura do Contrato/Ordem de Execução, liberação da Nota de Empenho e assinatura da Ordem de Início de Serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.3. **A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público primário, consistente na necessidade de assegurar a adequada proteção física, patrimonial e operacional da Estação do 3º Subgrupamento de Bombeiros no município de Taquaritinga/SP, unidade responsável pela prestação de serviço público essencial de prevenção e resposta a emergências.**

2.4. **Verifica-se que a unidade carece de sistema eficaz de fechamento perimetral, ou apresenta solução insuficiente para garantir o controle de acesso e a inviolabilidade de suas dependências, situação que expõe o patrimônio público a riscos de invasões, furtos, vandalismo e demais ocorrências que podem comprometer a continuidade e a eficiência do serviço público prestado.**

2.5. **Nesse contexto, a construção de muro perimetral com extensão de 190 metros lineares e altura de 2,30 metros constitui medida necessária, adequada e proporcional, apta a mitigar os riscos identificados, proporcionando:**

2.6. **a proteção dos bens móveis e imóveis afetados à atividade administrativa e operacional;**

2.7. **o controle e a restrição de acesso de terceiros não autorizados;**

2.8. **a preservação da integridade física dos agentes públicos em serviço;**

2.9. **a salvaguarda de equipamentos estratégicos e viaturas operacionais;**

2.10. **a garantia da continuidade e regularidade do serviço público essencial.**

2.11. **A solução proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como se alinha ao dever da Administração de planejar suas contratações com base em necessidades reais e devidamente justificadas.**

2.12. **Ademais, a presente demanda encontra respaldo no disposto no art. 18 da referida lei, o qual exige a demonstração da necessidade da contratação, bem como no art. 6º, inciso XXIII, que trata da definição de serviços comuns, enquadrando-se o objeto como serviço de engenharia de natureza comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.**

2.13. **Ressalta-se, ainda, que a solução adotada se mostra tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando a durabilidade do material (blocos de cimento com acabamento aparente e pintura), a reduzida necessidade de manutenção e a efetividade na proteção do perímetro da unidade.**

2.14 **Por fim, a contratação visa garantir condições mínimas de segurança institucional e operacional, sendo medida indispensável para assegurar a adequada prestação do serviço público, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. **Os detritos resultantes deverão ser transportados para locais apropriados, devidamente definidos e homologados, conforme as normas da Vigilância Sanitária, Conselho Nacional do Meio Ambiente, Prefeitura do município de São Paulo, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e todas as exigências e determinações previstas na legislação; Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, SGA – Sistema de Gestão.**

4.1.2. **Os materiais definidos pela Contratante deverão ser separados para posterior encaminhamento para órgão competente, conforme Decreto nº 27.041 /87, alterado pelo Decreto nº 27.163/87.**

Indicação de marcas ou modelos

4.1.3 Na presente contratação será admitida somente matérias e marcas de 1º linha não sendo admitidos matérias inferiores ou reciclados para realização da obra.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 hrs as 17:00 hrs.**

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **02 (dois)** dias [a contar da assinatura do contrato] **OU** [a contar da emissão da ordem de serviço];

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, procedimentos, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. **Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste termo. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada a manifestação do Responsável técnico da obra.**

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5. **A totalidade dos serviços deverá ser executada e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço. O recebimento provisório e o definitivo ocorrerão posteriormente, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.6. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço, **Rua Joaquim Lourenço Sobrinho, 140 – centro – Taquaritinga/SP;**

5.1.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 8h00min às 18h00min, em dias úteis ou conforme acordado entres as partes**;

Rotinas a serem cumpridas

5.1.8. A execução contratual observará as rotinas:

5.1.9. Contato pela manhã com o Gestor e/ou Fiscal da contratante para verificar apontamentos diários caso haja;

5.1.10. Registro em livro diário pela manhã para controle dos funcionários bem como observações que considere relevantes;

5.1.11. Demais rotinas poderão ser definidas em comum acordo entre contratante e contratada em prévia reunião;

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. **Instalação provisória de pontos de água e energia elétrica, necessários à obra, os quais serão fornecidos pela Contratante;**

5.2.2. **Será designado pela contratante local apropriado para alocação e estocagem de material para utilização na obra, cabendo por conta da contratado container ou outro equipamento para guarda do material, não cabendo a contratante tal responsabilidade;**

5.2.3. **Escavação/corte de taludes com remoção para bota-fora interno;**

5.2.4. **Execução de aterro compactado, com material proveniente da escavação;**

5.2.5. **Regularização e nivelamento de toda a área destinada à execução da obra.**

5.2.6. **5.5.2.4 Limpeza manual do terreno - Fornecimento de caminhão basculante, equipamentos, a mão-de-obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados mecanicamente e manualmente com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos, com diâmetro do tronco até 15 cm, medidos na altura de 1,00 m do**

5.2.7. **solo, capim, etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem mecanizada da camada de solo vegetal na espessura até 15 cm; carga mecanizada; e o transporte, dentro e fora da obra, no raio de até 20 (vinte) quilômetros**

5.2.8. **Fundações:**

5.2.9. **Escavação manual (abertura de valas) - Fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual e compactação com maço de até 30 kg do fundo, em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,50 m de profundidade, para a execução da fundação dos muros, conforme projeto.**

5.2.10. **Broca de concreto armado - Fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 20 cm, 1,50 m de profundidade, com a utilização de concreto Fck = 20 MPa, e aço Ca50, 04 barras longitudinais com diâmetro de 10,00 mm e transversais (estribos) com diâmetro de 6,3 mm a cada 15 cm (ver projeto).**

5.2.11. **Lastro de brita - A execução da viga baldrame, será precedida por um lastro de brita com 3cm de espessura, executado com espalhamento e compactação manual.**

5.2.12. **Viga baldrame: O muro será executado sobre viga de baldrame de 20x30cm executada em concreto armado com fck 20Mpa com a utilização de formas de compensado plastificado ou madeira maciça para dar acabamento perfeito na superfície. As formas deverão ser devidamente travadas e contra ventadas como orienta a boa técnica, acomodada sobre lastro de brita n° 1 com espessura de 10 cm devidamente nivelado e compactado. O Concreto Fck = 20 MPa – Fornecimento de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, plasticidade ("slump") de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2, devendo receber vibração mecânica todos os elementos de concreto. As armaduras m deverão ser colocadas limpas na forma, isentas de crostas soltas de ferrugem e terra, óleo ou graxa. As suas execuções devem garantir nivelamento, prumo, esquadro, paralelismo e alinhamento das peças. As tábuas devem ser molhadas antes do lançamento para não absorver a água destinada à hidratação do concreto. É permitido o reaproveitamento dos materiais, desde que se faça a devida limpeza e que estejam isentos de deformações inaceitáveis. A resistência do concreto deverá ser de 25 MPa. É fundamental uma boa cura para se obter um concreto resistente e de qualidade.**

5.2.13. **5.5.3.5 Impermeabilização - Deverá ser aplicado no mínimo 2 demãos de emulsão asfáltica (ISOL 2 ou similar), nas vigas baldrame, em toda sua largura, 30 cm de altura em cada lado. As vigas baldrame deve estar isento de pó, areia, resíduos de óleo, graxa, desmoldante, etc. Aplicar uma demão de penetração e, no mínimo, mais uma demão de cobertura da solução asfáltica com rolo, pincel ou trincha, aguardando o período para secagem entre elas de no mínimo 18 horas.**

5.2.14. **Aço CA50 - Fornecimento de aço CA-50 B com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras, incluídos os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas, para diâmetro de 10,0 mm nas barras longitudinais e diâmetro de 6,3 mm nas transversais (estribos) a cada 15,00 cm (ver projeto). 2/3**

5.2.15. **Lançamento de concreto - Fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto em fundação.**

5.2.16. **Forma em madeira comum para fundação - A empresa deverá fornecer materiais e a mão de obra para execução e instalação de 64 m² de forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.**

5.2.17. **Espalhamento de bota fora - Fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão-de-obra necessários para a execução de aterro, em área de bota-fora, sem controle de compactação, englobando os serviços: espalhamento do solo; homogeneização e**

5.2.18. **compactação, sem controle tecnológico; nivelamento, acertos e acabamentos manuais, do solo excedente da escavação das valas.**

5.2.19. **ALVENARIA**

5.2.20. **Alvenaria de elevação - Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de vedação revestida, confeccionada em bloco vazado de concreto de 14 x 19 x 39 cm e resistência mínima a compressão de 3,0MPa; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica: NBR 6136/14.**

5.2.21. **Concreto Fck = 20 MPa -canaleta armada - Fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, plasticidade ("slump") de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2, para enchimento (graute) dos blocos canaletas, inclusive com lançamento e adensamento do concreto nas canaletas.**

5.2.22. **Aço Ca50 - canaleta armada - Fornecimento de aço CA-50 B com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras, incluídos os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas, para 02 barras corridas de diâmetro de 6,3 mm nas barras longitudinais nas canaletas armadas (ver projeto).**

5.2.23. **Concreto Fck = 20 Mpa - pilares- Fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, plasticidade ("slump") de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2, para enchimento (graute) dos blocos canaletas, inclusive com lançamento e adensamento do concreto nos pilares.**

5.2.24. **Aço Ca50 - pilares - Fornecimento de aço CA-50 B com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras, incluídos os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas, para 04 barras corridas de diâmetro de 10,00 mm nas barras longitudinais e estribos com aço diâmetro de 6,3 mm a cada 15,00 cm nos pilares de concreto armado (ver projeto).**

5.2.25. **Aço Ca50 - amarração blocos/pilares - Fornecimento de aço CA-50 B com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras, incluídos os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas, para barras corridas de diâmetro de 6,3 mm para amarração dos blocos ao pilar, a cada 02 fiadas (ver projeto).**

5.2.26. **Forma - Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução e instalação de formas, para estrutura, em tábua de para estrutura; incluindo cimbra mento até 3,00 m de altura, gravatas, sarrafos de enrijecimento, desmoldante, desforma e descimbra mento 3/3.**

5.2.27. **Limpeza - Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela contratada, em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra e ao termino da da obra com caçamba metálica.**

5.2.28. **Limpeza Geral e Acabamento Final:**

5.2.29. **Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo**

5.2.30. **- Deverá prever o fornecimento de selador de tinta para pintura látex premium à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e maresia; referência comercial Coralmur fabricação Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.**

5.2.31. **- O padrão identidade visual Corpo de Bombeiros deverá ser realizada em todo muro parte interna e externa (imagem anexa deste projeto). A tinta a ser empregada deverá ser qualificada pelo "Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos" do PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat) como tinta acrilica Premium. Será a base de água, sem cheiro e deve atender aos requisitos de desempenho da Norma NBR15079; As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas; Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas; igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta e de massa plástica, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa; A CONTRATADA deverá proteger o pisos dos respingos de tinta durante os serviços de pintura.**

5.2.32. **Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m**

5.2.33. **Executar rufo pingadeira externo em chapa de aço galvanizado, em chapa galvanizada nº 24, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação, fixados por meio de parafusos em toda extensão do muro.**

5.2.34. **Barreira de proteção perimetral em aço inoxidável AISI 430, dupla**

5.2.35. **Deverá prever o fornecimento e instalação de barreira de proteção perimetral dupla, com as características:**

5.2.36. **Espiras com diâmetro de 450 mm (18);**

5.2.37. **Alma das espiras (seção interna) em aço ovulado galvanizado de alta resistência;**

5.2.38. **Lâminas em aço inoxidável AISI 430, nas dimensões de 60 / 63 mm de comprimento e 23 mm de altura, com treze lâminas externas e treze lâminas internas, referência fabricação da Incotela; Iron Wall, Master Proteção, ou equivalente,**

5.2.39. **Clipagem das espiras por meio de anéis, ou grampos de união, ou grapas em aço inoxidável, em três pontos a 120 graus;**

5.2.40. **Instalação com no mínimo oito espiras trançadas, por metro;**

5.2.41. **Remunera também o fornecimento dos materiais acessórios para a fixação e instalação:**

5.2.42. **-Dois cabos em aço galvanizado, de 1/8 (3,17 mm), para as faces inferior e superior da barreira;**

5.2.43. **-Presilhas para cabo em aço galvanizado de 1/8;**

5.2.44. **-Suportes em perfis T ou L em aço laminado de 1 x 1/8", com base em chapa de aço de 4 x 5 x 1/4", quando instalado em elementos de concreto, todo o conjunto com aplicação de fundo sintético branco antioxidante, para superfície de aço galvanizado, aplicado em uma demão, e esmalte sintético na cor alumínio, aplicado com duas demãos;**

5.2.45. **-Tiras de fixação em aço inoxidável;**

5.2.46. **-Chumbadores expansivos de aço, necessários para a instalação da barreira de proteção perimetral em muros, coberturas, alambrados, gradis metálicos, etc, com um mínimo de 8 (oito) espiras, por metro, trançadas.**

5.2.47. **O local deverá ser entregue completamente limpo, com todas as instalações em perfeito funcionamento;**

5.2.48. **A Contratada deverá remover todo resíduo proveniente da execução dos serviços;**

5.2.49. **Os resíduos sólidos provenientes deverão ser coletados e transportados de forma apropriada para bota-fora previamente definido e homologado pelo órgão competente.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. **A edificação é acessível a pé ou de veículo;**

5.3.2. **Local possibilita isolamento para realização dos serviços;**

5.3.3. **Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados nos custos unitários.**

5.3.4. **Será facultada a contratada, vistoria técnica para melhor dimensionamento do projeto.**

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. A execução será realizada de forma integral, em regime de preço global, sem divisão do objeto em etapas para fins de execução ou pagamento, devendo a CONTRATADA entregar a totalidade dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.6. **A execução compreende, de forma integrada, todos os serviços preliminares, fundação e viga baldrame em concreto armado, alvenaria, estrutura, acabamentos, pintura, instalação dos elementos especificados e limpeza final, com entrega integral do muro perimetral em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.**

5.7. **Concluído o objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE para fins de vistoria final.**

Do Recebimento Definitivo e Pagamento Final

5.8. **O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a correção de todas as pendências apontadas no recebimento provisório.**

5.9. **O pagamento ficará condicionado:**

I – à aprovação da medição final;

II – à emissão do Termo de Recebimento;

III – à regularização de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

Das Não Conformidades

5.10. **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o contrato, devendo ser corrigidos às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

Da Responsabilidade Técnica

5.11. **O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação aplicável.**

Vinculação ao Cronograma

5.12. **A medição e o pagamento ocorrerão de forma global, após a conclusão integral do objeto, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.**

5.12.1. **O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989, artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexo da licitação indicada no preâmbulo:**

5.12.2. **Quando o objeto for concluído totalmente, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE;**

5.12.3. **O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;**

5.12.4. **Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;**

5.13. A finalização do contrato ocorrerá após a entrega integral do objeto, a realização dos recebimentos provisório e definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais, não havendo divisão da execução em etapas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período 3**0 (trinta) dias.**

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará a vistoria e a medição global dos serviços efetivamente executados, ao término da execução integral do objeto, e aprovará a respectiva planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, mediante uma única medição global após a conclusão integral dos serviços, dispensada a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em razão da natureza do objeto (obra de engenharia com quantitativos definidos).**

7.2. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:**

- Não tenha executado integralmente o objeto contratado;

- Tenha executado os serviços em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, projeto ou contrato;

- Tenha utilizado materiais ou mão de obra em desacordo com os padrões de qualidade exigidos;

- Tenha descumprido o prazo total de execução e entrega previsto neste Termo de Referência.

7.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante vistoria técnica e medição física dos serviços efetivamente executados, acompanhada do preposto da CONTRATADA.**

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.4. **Medição única global e pagamento após a conclusão integral do objeto**

7.5. **A medição e o pagamento corresponderão à totalidade dos serviços contratados e somente serão realizados após a execução integral e a aprovação da obra pela fiscalização do CONTRATANTE, abrangendo:**

- Serviços preliminares;

-Fundação

- Alvenaria e estrutura;

-Acabamentos;

-Pintura;

-Limpeza final;

- Entrega integral do objeto.

7.6. **Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato, podendo a Administração realizar glosas proporcionais na medição final, conforme a irregularidade verificada.**

7.7. **O pagamento sera realizados conforme prazos contratuais, após a devida liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

7.8. Do recebimento

7.9. Ao final da execução contratual, o Contratado apresentará a medição total dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.9.1. Por ocasião da medição final, o Contratado também apresentará, quando aplicável:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.9.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, por ocasião da medição final, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução integral do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. **O recebimento definitivo do objeto, referente à última medição, ficará condicionado à apresentação, pelo CONTRATADO, dos seguintes documentos:**

- "as built" simplificado, quando aplicável, elaborado pelo responsável técnico, refletindo as condições finais da obra;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e, quando cabível, de conclusão da obra, devidamente registrada e quitada;

- Relatório fotográfico da execução, contemplando as etapas relevantes (início, desenvolvimento e conclusão);

- Declaração formal da CONTRATADA atestando que os serviços foram executados em conformidade com o projeto, normas técnicas aplicáveis e especificações contratuais;

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida para fins de pagamento final.

DA GARANTIA DA OBRA

7.17. **Sem prejuízo das demais responsabilidades legais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais vícios construtivos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação civil aplicável.**

7.18. **Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer defeitos ou inconformidades decorrentes de falhas de execução, materiais ou técnicas empregadas.**

7.19. **A identificação de vícios ou defeitos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que constatados após o recebimento definitivo.**

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.20. **O recebimento definitivo ficará condicionado, ainda:**

I – à inexistência de pendências técnicas apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

II – à aprovação integral da obra pela fiscalização;

III – à limpeza final da área e entrega do objeto em perfeitas condições de uso;

IV – à conformidade com todas as especificações do Termo de Referência e projeto

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais

como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.26. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.32.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO (SIMPLES NACIONAL)

7.36. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo comprovar tal condição mediante apresentação de documento oficial atualizado, como requisito para o pagamento.

7.37. DA NÃO ADOÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.38. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação, considerando a natureza do objeto (obra de engenharia com execução física), em observância ao princípio da prudência administrativa e da vinculação ao efetivo cumprimento do objeto contratual.

7.39. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.40. **O pagamento será realizado de forma global, mediante uma única medição final correspondente à totalidade do objeto efetivamente executado e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE, observando-se:**

I – apresentação de nota fiscal/fatura correspondente à totalidade do objeto;\ II – aprovação da medição global pela fiscalização do CONTRATANTE;\ III – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;\ IV – inexistência de pendências técnicas ou administrativas que impeçam o recebimento e o pagamento.

7.41. DO PAGAMENTO GLOBAL DO OBJETO

7.42. **O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, a aprovação da medição global e a formalização do recebimento provisório, observadas as demais condições contratuais.**

7.43. **Não haverá pagamentos parciais vinculados a etapas de execução. O valor devido corresponderá ao preço global contratado, após a execução integral do objeto e o atendimento das condições de medição, recebimento e liquidação da despesa.**

7.44. **DAS GLOSAS E AJUSTES**

7.45. **O CONTRATANTE poderá realizar glosas proporcionais nos valores das medições, caso verifique:**

I – Execução parcial ou inadequada dos serviços;\ II – descumprimento das especificações técnicas;\ III – utilização de materiais ou mão de obra em desacordo com o contratado.

7.46. **DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

7.47. **A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo:**

I - Conferência da medição;

II - Análise da documentação apresentada;

III - validação pela fiscalização do contrato.

7.48. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

7.49. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.**

7.50. **CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

7.51. **O pagamento estará condicionado:**

I – à execução integral do objeto contratado;\ II – à aprovação da medição global pela fiscalização;\ III – à inexistência de registros no CADIN Estadual, quando aplicável;\ IV – ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**, considerando a contratação do conjunto integral dos serviços por preço certo e total.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. [**Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;] **OU** [**Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (especificar a legislação que estabelece a exigência);]

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.28. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional [escrever, por extenso, a entidade profissional competente], em plena validade;

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.29. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de: (...)

b) Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)

c) Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...)

8.29.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.29.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.30. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.30.1. **Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) demonstrar que a licitante já executou, de forma satisfatória, contrato(s) com características compatíveis com o objeto da presente contratação.**

8.30.2. **Execução de serviços de construção de muro, cercamento, fechamento perimetral ou obra similar, admitindo-se diferentes técnicas construtivas (alvenaria, concreto, pré-moldado, gradil com base estrutural), com extensão mínima de 57 (cinquenta e sete) metros lineares, correspondente a aproximadamente 30% do quantitativo total;**

8.30.3. **Execução de serviços de fundação, base estrutural, viga baldrame ou elementos equivalentes, ainda que em obras distintas, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação;**

8.30.4. **Execução de obra ou serviço de engenharia que envolva assentamento de elementos construtivos, acabamento ou revestimento, compatíveis com os serviços previstos neste objeto.**

8.30.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.30.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.30.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.32. Tratando-se de consórcio:

8.32.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.32.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.32.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.33. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.33.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.33.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.33.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 250.854,56 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante deste Termo de Referência e/ou Anexo do Edital.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em referenciais oficiais de custos adotados no Estado de São Paulo, especialmente a tabela da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, considerada parâmetro idôneo para obras e serviços de engenharia no âmbito estadual.

9.3. Foram observados, na composição do orçamento:

I – Custos unitários compatíveis com o mercado da construção civil;

II – Encargos sociais e trabalhistas;

III – BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), quando aplicável;

IV – Especificidades técnicas do objeto.

9.4. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como:

I - No Decreto nº 7.983/2013,

II - Na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022,

III - e no Decreto Estadual nº 67.608/2023,

IV - Aplicados de forma complementar e subsidiária, no que couber ao âmbito estadual.

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA TABELA CDHU

9.5. A adoção da tabela da CDHU como referência principal para a formação do orçamento estimativo justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I – Trata-se de referencial oficial amplamente utilizado no Estado de São Paulo;

II – Apresenta aderência às condições regionais de mercado;

III – é reconhecida pelos órgãos de controle como parâmetro adequado;

IV – Mostra-se tecnicamente compatível com o objeto (muro em alvenaria);

V – Permite maior precisão na formação dos custos.

9.6. Os valores estimados servem como referência para o julgamento das propostas, não implicando obrigação de contratação pelo valor máximo estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.**

10.2. **A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:**

10.3. **I – Unidade Orçamentária / Gestora: [indicar a unidade responsável – 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS UGE 180208;**

II – Fonte de Recursos: Tesouro do Estado];

III – Programa de Trabalho:

IV – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

V – Plano Interno ou Classificação Programática: .

10.4. **A execução do contrato está prevista para ocorrer dentro do mesmo exercício financeiro, não havendo previsão de comprometimento de dotações de exercícios futuros**

10.5. **As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.**